

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Arauá

LEI Nº 354
de 31 de dezembro de 1998

“Considera como Receita Municipal para fins do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal, os recursos decorrente do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora, em conformidade com o disposto no §6º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se os valores recolhidos ao tesouro municipal decorrentes da arrecadação do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criado pela Lei Federal 9.424/96, como fonte de Receita Municipal, devendo estes valores serem computados para efeito do disposto no Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal

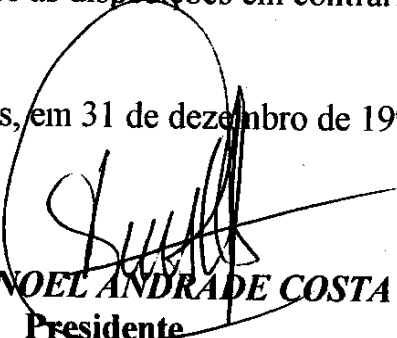
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1998.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Arauá

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1999.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Presidente


JOSE GILVANDO DO ROSÁRIO FONSECA
1º Secretário


SILVANA FRANÇA RAMOS SANTANA
2º Secretário